



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1752, DE 2017, E 1979/2018.**

**(Do Deputado Chico Leite)**

***Altera a Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, que dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação das compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e das Sociedades de Economia Mista de quaisquer Poderes do Distrito Federal.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O *caput* dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 938, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e as sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados ou realizados diretamente e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

Art. 2º Serão publicadas de forma resumida no *Diário Oficial do Distrito Federal* e na rede mundial de computadores, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamento, desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis,



ocorridos no mês, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

Art. 4º O Poder Executivo, através de um órgão central, manterá atualizado o Registro de Preços, efetuando sua publicação, mensalmente, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e em seu respectivo sítio na rede mundial de computadores.

(...)

Art. 5º As licitações relativas a compras terão seus resultados publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, bem como em sítio específico na rede mundial de computadores, identificando sucintamente cada item, prazo de entrega e o respectivo preço unitário de cotação da proposta vencedora.

(...)

Art. 6º Os atos de ratificação de dispensa de licitação e os de reconhecimento das situações de inexigibilidade conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser publicados, no prazo de 5 (cinco) dias, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, bem como em sítio específico na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.